



ASSOCIAÇÃO DOS(AS) AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FEIRANTES DE VEREDINHA -
AFAVE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Objetivos e Duração.

Art.1 – A Associação dos/as Agricultores/as Familiares Feirantes de Veredinha, designado pela sigla AFAVE, fundado em 27 de Fevereiro de 2010, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto, com atuação no município de Veredinha. A AFAVE tem sede na cidade de Veredinha e foro na comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Art.2 – São objetivos da AFAVE:

- a) Fortalecer a organização dos agricultores feirantes através do apoio e ou a assessoria na identificação e busca de soluções para os principais problemas encontrados na produção e comercialização de seus produtos, buscando inclusive o combate à fome e à pobreza.
- b) Elaborar projetos, estimular parcerias, dialogar com os parceiros locais na busca de recursos que visem o bem comum.
- b) Desenvolver o fomento e a capacitação de agricultores, estudantes e técnicos na área de agricultura, integrando seus benefícios no mercado de trabalho.
- c) Melhorar e valorizar as condições de vida dos agricultores feirantes, respeitando sua cultura e meio ambiente.
- d) Incentivar práticas de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo 1º: Para realizar os objetivos, a AFAVE poderá receber doativos, angariar recursos mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais celebrados com entidades de ajuda ao desenvolvimento, solicitar subvenções do Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo 2º - A AFAVE poderá comercializar os produtos de seus associados, sendo que os resultados destas transações, serão totalmente revertidos em prol do cumprimento dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO II – Da constituição da Associação

Art. 3 – A AFAVE é constituída por sócios fundadores, beneficiários, beneméritos e colaboradores, sendo:

- a) Sócios fundadores: Os que assinaram a ata de fundação da AFAVE.
- b) Sócios beneficiários: Os que forem indicados por no mínimo 03 sócios fundadores e que sejam agricultores(as) familiares feirantes da feira livre de Veredinha.
- c) Sócios beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas, organizações, que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus a este título, a critério da diretoria e ratificados pela assembléia geral.
- d) Sócios colaboradores: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela diretoria.

Art. 4 - Para entrada de novos sócios, em todas as categorias, o postulante fará um pedido por escrito e deverá ser indicado por três associados no gozo de seus direitos. O novo nome deverá passar pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5 – São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo nome da entidade



- b) Prestigiar e defender a associação;
- c) Colaborar pelo cumprimento dos objetivos da entidade;
- d) Participar das assembleias gerais e demais eventos realizados;
- e) Desempenhar as tarefas que lhe forem conferidas na Assembleia Geral;
- f) Estar em dias com a contribuição mensal estipulada em assembleia.
- g) Manter seus compromissos com a associação

Art. 6 – São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado na eleição da Diretoria;
- b) Acompanhar as atividades da associação;
- c) Participar dos benefícios advindos das atividades realizadas pela Associação.
- d) Opinar e defender suas idéias

Art. 7 – Serão excluídos do quadro social, por iniciativa da Assembleia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, os associados que, sem motivos justificáveis, deixaram de comparecer a duas Assembleias Gerais ou outros eventos consecutivos, ou que infringem o presente estatuto ou deixarem de colaborar com as atividades da Associação.

CAPÍTULO III – Da organização e Governo

Art. 8 – Para cumprir seus objetivos, a AFAVE terá a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art.9- A Assembleia Geral é o órgão de direção da AFAVE, a qual se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por no mínimo, 1/5 dos associados.

Art.10 – A Assembleia Geral delibera em primeira convocação por maioria simples dos presentes, e, após 60(Sessenta) minutos em segunda convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocações, que será enviado a todos os associados através de correspondência registrada ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 15 (Quinze) dias.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Definir orientações gerais para a AFAVE;
- c) Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referente ao último exercício financeiro apresentado pela Diretoria.
- d) Preencher cargos vacantes da Diretoria
- e) Aprovar a inclusão e a exclusão de sócios conforme os artigos 5 e 6 deste estatuto.
- f) Apreciar e decidir sobre propostas de reformas estatutárias.
- g) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a AFAVE.

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se refere a alínea f deste artigo, é exigido o voto concorde de no mínimo, 2/3 dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em, primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 12 – A Diretoria é constituída de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-presidente, um segundo-secretário e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados filiados da entidade, no mínimo a um ano e em pleno gozo de seus direitos e deveres.



§ 1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos da Diretoria se substituem uns aos outros na ordem em que estão enumerados neste artigo.

§ 3º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral designará um dos suplentes para preenchê-lo.

Art.13 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade conforme as deliberações da Assembléia Geral.

Art.14 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AFAVE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;
- c) Movimentar, com o secretário, as finanças em caso de impedimento do tesoureiro;
- d) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;
- e) Encaminhar as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, "ad referendum" da Assembléia geral.
- g) Contratar e demitir funcionários, bem como assinar documentos de interesse geral da entidade.

Art. 15 – Compete ao Secretário, zelar pela elaboração das Atas da Assembléia Geral, bem como exercer as funções inerentes a este cargo.

Art. 16 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade o patrimônio social, supervisionando todas as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar com o Presidente, as contas bancárias ou com o Secretário, no caso de impedimento do Presidente.

Art. 17 – Será constituído entre os associados um Conselho Fiscal, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sua eleição e mandato coincidente com a da Diretoria efetiva.

Art.18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade
- b) Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando sobre o mesmo.

Art. 19 - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se – à por votação direta e secreta e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Em caso de se ter apenas uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, de acordo à definição da assembléia.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Art. 20 – O Patrimônio da AFAVE será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal;
- c) Produto de venda, caso existente, de seus bens;
- d) Contribuições de seus associados, ou ainda por venda de objetos doados, com autorização dos doadores.



Parágrafo Único: A totalidade da rendas apuradas pela associação será destinada unicamente ao atendimento gratuito da associação.

CAPÍTULO V - Disposição Gerais

Art. 21 – Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações da entidade.

Art.22 – As atividades dos diretores, conselheiros, instituidores, bem como os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 23 – A Associação não distribui, sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parceria de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 24 – A AFAVE só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Parágrafo Segundo: Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da AFAVE e, em caso de dissolução da entidade, nada poderão exigir.

Art.25 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Presidente.

Dorizete Sparcido Rodrigues de Azevedo

Secretario.

Rezezinha Cardoso Rocha

ANIZIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO - OAB/MG 70.941

Anizio de Sousa Ferreira
ADVOGADO - OAB/MG 70.941

Apresentada(s) e Protocolada(s) de No. 53 de Livro

111 sob o nº de ordem 3191, Registrada(s) de No.

110 de Livro A13 sob o nº de ordem 671,

Turmalina, 29 de março de 2010,

A Oficial: [Assinatura]

Mary Letícia Antunes de Macedo

Carteira de Reg. de T.R. e Doc's e Cív. das Pessoas Jurídicas
do Conselho de Turmalina - 108

Veredinha, 27 de Fevereiro de 2010

